

VISTO

o



VISTO

Direção dos Serviços de Recursos Humanos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre-----

Fundação INATEL, pessoa coletiva nº 500 122 237, com sede na Calçada de Sant'ana, nº 180, em Lisboa, neste ato representado pela Exma. Senhora Directora do Gabinete de Apoio à Administração e Relações Públicas, Dr.ª Ana Rita Rio Vilhena Silva, e pela Exma. Senhora Directora da Direcção de Serviços de Recursos Humanos, Anabela Guerreiro Moura de Sousa, os quais têm poderes de representação que lhe foram conferidos pelo Conselho de Administração, através da Circular Regulamentar nº007/2018, de 03 de Outubro de 2018, adiante designado como Primeiro Outorgante-----

-----e-----
Susana Patricia da Silva Cunha, titular do Cartão de Cidadão [REDACTED] residente em [REDACTED] adiante designado como Segundo Outorgante-----

é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com a deliberação de aprovação da respetiva minuta e de adjudicação dos serviços, efetuado pelo Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração da Fundação INATEL em 10 de Outubro de 2018, que possui a competência delegada pelo Conselho de Administração, nos termos da Circular Regulamentar 002/2016, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:---

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objecto)

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar de serviços de formação e tutoria no âmbito do Centro Qualifica da Fundação INATEL, nas áreas de competência – chave de CE- Cidadania e Empregabilidade (Nível Básico), CP-Cidadania e Profissionalidade (Nível Secundário) e de STC-Sociedade, Tecnologia e Ciência (Nível Secundário), para a época 2018/2019, para a época de 2018/2019, de acordo com o previsto nas peças do Procedimento por consulta prévia que precederam o presente contrato (*caderno de encargos, cláusulas técnicas e proposta do Segundo Outorgante*), e que dele fazem parte integrante.-----

A
2

CLÁUSULA SEGUNDA
(Local da Prestação de Serviços)

Os serviços devem ser prestados nas instalações da UOL – Unidade Orgânica Local do Porto – Centro de Instalações de Centro QUALIFICA da Fundação INATEL, sita na Rua do Bonjardim, n.º 501, 4000-126 Porto. Os serviços podem ainda ser prestados noutra local a designar pela Fundação Inatel, desde que abrangido pela NUT III-Área Metropolitana do Porto, área esta de intervenção do Centro QUALIFICA. _____

CLÁUSULA TERCEIRA
(Período de vigência do contrato)

O contrato terá o seu início a 15 de outubro de 2018 e termina a 30 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA
(Valor)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar os serviços prestados pelo Segundo Outorgante pela quantia global líquida até ao valor máximo de € 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta euros), mediante a entrega prévia da Nota de Honorários acompanhada dos demais documentos exigidos pela Autoridade Tributária e Aduaneira, devidamente preenchidos. _____
2. Ao valor acima acresce o máximo de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), a que corresponde € 0,39 (trinta e nove centavos), por Km, relativas a despesas de deslocação com a formação e tutoria de itinerância. _____
3. Preço / hora não pode ser superior a €16,00 (dezasseis euros) + IVA à taxa legal em vigor. _____

CLÁUSULA QUINTA
(Cabimento Orçamental)

1. A despesa prevista na cláusula anterior, encontra-se cabimentada no Orçamento do centro Qualifica – Formação / Porto – Rubrica 205030117, CC 205031171. _____
2. A proposta apresentada pelo Segundo Outorgante encontra-se conforme com o valor previsto no nº 1 do presente artigo. _____

7

2

CLÁUSULA SEXTA
(Condições de pagamento)

1. O pagamento faturas-recibo processar-se-á nas condições legais e regulamentares que disciplinam o processamento, liquidação e despesas do Primeiro Outorgante.-----
2. Para efeitos de pagamento, as faturas-recibo deverão ser emitidas mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços a que se reportam, de forma eletrónica.-----
 - 2.1 As faturas-recibo devem ser emitidas com base nos requisitos do artigo 36º do CIVA e remetidas à Fundação Inatel no prazo máximo de cinco dias após o término da prestação de serviços a que dizem respeito apos a prestação do serviço a que dizem respeito.-----
3. A liquidação das faturas-recibo deverá ocorrer até 30 dias após a receção das mesmas nos serviços do Primeiro Outorgante.-----
4. Não haverá lugar a revisão de preços.-----
5. O Primeiro Outorgante apenas pagará os serviços efetivamente prestados. -----
6. Os impostos decorrentes do pagamento da atividade exercida pelo Segundo Outorgante, em benefício do Primeiro Outorgante, são integralmente suportados pelo Segundo Outorgante.-----
7. Não haverá lugar a qualquer pagamento sem que tenha havido lugar à publicitação do contrato no sítio da internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do disposto no artigo 127º do Código dos Contratos Públicos.-----

CLÁUSULA SÉTIMA
(Características dos serviços a prestar)

1. Os serviços a serem prestados serão de Formação e tutoria no âmbito do Centro QUALIFICA, nas áreas de nas áreas de competência – chave de CE- Cidadania e Empregabilidade (Nível Básico), CP-Cidadania e Profissionalidade (Nível Secundário) e de STC-Sociedade, Tecnologia e Ciência (Nível Secundário), para a época 2018/2019; -----
2. O adjudicatário prestará os seus serviços nas instalações do centro QUALIFICA, ou em regime de itinerância em locais a designar pela entidade adjudicante no âmbito da área de intervenção do Centro QUALIFICA, NUT III – Área Metropolitana do Porto. -----
3. Os serviços a prestar pelo adjudicatário revestem-se das seguintes tarefas: -----
 - 3.1. Participar no processo de reconhecimento, validação e certificação de competências escolar, profissional ou de dupla certificação, através da aplicação de instrumentos de reconhecimento e validação de competências e de apoio aos candidatos na elaboração do portefólio; -----
 - 3.2. Informar o júri de certificação relativamente ao desenvolvimento do processo de reconhecimento, validação e certificação de competências dos candidatos que acompanhou; -----
 - 3.3. Integrar o júri de certificação de candidatos que desenvolveram processos de reconhecimento, validação e certificação de competências; -----

- 3.4. Identificar as necessidades de formação de cada candidato de forma a definir o encaminhamento sustentado para percursos formativos completos ou parciais com vista á obtenção de uma qualificação escolar e profissional, ou ambas, em colaboração com o técnico de orientação, reconhecimento e validação de competências; -----
- 3.5. Organizar e desenvolver ações de formação complementar, da responsabilidade do centro, que permitam ao candidato receber uma qualificação; -----
- 3.6. Colaborar na etapa de diagnóstico, orientação e encaminhamento dos candidatos inseridos para reconhecimento, validação e certificação de competências profissionais ou dupla certificação; -----
- 3.7. Participar em reuniões de equipa, bem como dar todo o apoio necessário á inscrição de jovens e adultos no processo de reconhecimento, validação e certificação de competências; -----
- 3.8. Elaborar os relatórios para a avaliação dos processos individuais dos inscritos do Centro QUALIFICA, bem como efetuar os registos nas plataformas informáticas para o efeito; -----
- 3.9. Conceber recursos técnicos-pedagógicos no âmbito das atividades de formação e de reconhecimento, validação e certificação de competências levadas a cabo no Centro QUALIFICA. -----

4. O adjudicatário deverá realizar a sua prestação de serviço num período médio de 06 horas diárias, de acordo com as necessidades verificadas, correspondendo a uma carga semanal média de 30 horas. O ajustamento da prestação de serviços á duração média semanal prevista deve ser efetuada trimestralmente, num valor máximo de 360 horas, tendo em atenção o fluxo de inscritos e a necessária flexibilidade na atribuição de serviços de formação e tutoria ao adjudicatário. -----

2. Os serviços são prestados pelo adjudicatário de forma autónoma e independente, sem qualquer subordinação hierárquica. -----

3. As prestações de serviços objeto do presente contrato não conferem ao adjudicatário, a qualidade de trabalhador da entidade adjudicante. -----

CLÁUSULA OITAVA **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

O Primeiro Outorgante obriga-se a disponibilizar o apoio e os meios necessários à execução dos serviços do presente contrato.-----

CLÁUSULA NONA **(Gestor do Contrato)**

A Primeira Outorgante indica como Gestor do Contrato [REDACTED] com o endereço de correio eletrónico [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, nomeadamente:-----

- K
2
- i) Comunicar de imediato eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.--

CLÁUSULA DÉCIMA (Dever de Sigilo)

1. O Segundo Outorgante fica obrigado a guardar sigilo quanto às informações de que venha a ter conhecimento na execução do contrato, relacionados com a atividade do Primeiro Outorgante.-----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Proteção de dados pessoais)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a cumprir com o disposto na Lei de Proteção de Dados, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais cujo acesso lhe tenha sido dado pelo segundo Outorgante, no âmbito da presente prestação dos serviços. ----
2. Sempre que, no âmbito da prestação dos serviços, o Primeiro Outorgante tenha de proceder ou efetuar operações de tratamento automatizado ou manual de Dados da entidade adjudicatária, obriga-se a: -----
 - 2.1 Manter a confidencialidade desses Dados ou informações.-----
3. Exceciona-se do referido no parágrafo anterior, qualquer exigência de divulgação de dados pessoais, decorrente de normativos e ou imperativos legais.-----
1. O Segundo Outorgante, como titular dos dados pessoais, tem direito a aceder a todo o tempo aos seus dados, à retificação e apagamento dos mesmos e a exercer o direito de oposição, nomeadamente à utilização dos dados pessoais para definição de perfis.-----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Rescisão do Contrato)

1. O incumprimento definitivo e culposo, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem necessidade de respeitar qualquer prazo de aviso prévio, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----
2. Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso na prestação de serviços, por período superior a 3 dias, sem que tenha sido dado conhecimento à entidade adjudicante dos motivos do incumprimento.-----

4.
2

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Casos Fortuitos ou de Força Maior)

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves gerais, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato-----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Legislação em vigor)

O Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as disposições prescritas na legislação em vigor no território nacional aplicável à execução do contrato e a suportar as consequências do seu não cumprimento.-----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Casos Omissos)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as sucessivas alterações que lhe foram sido introduzidas, nomeadamente, com as alterações que lhe foram inseridas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, e Declarações de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de Outubro e n.º 42/2017, de 30 de Novembro, bem como demais legislação aplicável.-----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(Notificações e Comunicações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada um, identificadas no contrato.-----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
(Foro Competente)

Todos os litígios emergentes da aplicação e da interpretação do contrato, que não possam ser resolvidas por acordo, serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

O presente contrato é elaborado em três exemplares, ficando um em poder do Primeiro Outorgante e outro na posse do Segundo Outorgante.-----

Lisboa, 07 de Dezembro de 2018

O Primeiro Outorgante

FUNDAÇÃO INATEL

A Diretora do Gabinete de Apoio à Administração e Relações Públicas

.....

A Diretora de Serviços dos Recursos Humanos

.....

O Segundo Outorgante

.....